



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.528.506/0001-30



= LEI nº 359, de 24 de setembro de 2.009 =

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as instituições financeiras, objetivando o recebimento de Impostos e Taxas pertencentes ao Município de Ipiguá e das outras providenciais).-

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito Municipal de Ipiguá, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ipiguá aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos, por intermédio das instituições financeiras, visando o recebimento de Taxas de Água e Esgotos, Taxas de Licença e Funcionamento, Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto Territorial Urbano e Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, pertencentes ao Município de Ipiguá.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na contratação de empresas pelo Município, serão obedecidos os dispostos da Lei de Licitação nº 8.666/93.

ARTIGO 2º - Os Impostos e Taxas indicados no artigo anterior e que as instituições financeiras ficarão autorizadas a receber, em nome da Prefeitura Municipal de Ipiguá, através da presente Lei, somente, incidirão sobre aquelas em que não estejam vencidas.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir em razão da execução da celebração de convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Municipal, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiguá, 24 de Setembro de 2.009.

EFRAIM GARCIA LOPES
=PREFEITO MUNICIPAL=

Fone: (17) 3269-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.528.506/0001-30

Governo Municipal 2009-2012



Publicada, afixada em mural e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, na forma da lei, na data supra.

CARLOS RENATO PAGIANOTTO

Secretário Executivo

Fone: (17) 3269-9000